



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Segunda-feira • 19 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 2097

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Comissão Eleitoral Central do Processo nº 013/2018- Decisão Pedido de Impugnação.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

COMISSAO ELEITORAL CENTRAL

Processo nº 013/2018 Decisão pedido de Impugnação

A Comissão Eleitoral Central no uso de suas prerrogativas legais, em 08 de Novembro de 2018, emitiu a Portaria nº 002/2018, instrumento pelo qual publicou os pedidos de inscrições de registros das chapas de candidatos a Diretores e Vice-diretores e abriu prazo para impugnações dos candidatos nas eleições convocadas através da Portaria nº 038/2018 e Edital nº 001/2018. Na referida Portaria, foi facultado aos interessados prazo para apresentação de pedido de impugnações.

Em 12 de novembro de 2018, foi Publicado a Portaria nº 003/2018, que apresenta os pedidos de inscrições de registros deferidos e, foi comunicado o recebimento do pedido de impugnação formulado pelas instituições conveniadas Rotary Club de Itabela e Casa da Amizade de Itabela face à única chapa inscrita na Escola de 1º Grau Maria D'Ajuda Alves Vieira, com a concessão do prazo previsto no artigo 23, inciso II, § 1º, da Lei Municipal nº 501/2018, para apresentação de recurso e exercício direito de defesa, o qual foi entregue tempestivamente a esta Comissão na data de 14 de novembro de 2018.

Das duas petições apresentadas pelas partes envolvidas, em síntese temos o relato:

- a) "As referidas instituições são proprietárias do prédio onde funciona a Escola de 1º Grau Maria D'Ajuda Silva Vieira, desde fevereiro de 1986; estando-nos em pleno uso de nosso domínio e poder, notamos a existência de uma única chapa" (...); "Feito isso, após análise de documentos, entendendo que o processo eleitoral para diretores é um ato democrático e que somos sabedores das obrigações e atribuições das mencionadas instituições, ficando resguardados os motivos da tomada desta decisão em impugnar a inscrição da chapa" (...).

A impugnante relaciona as seguintes razões para fundamentar seu pedido:

- Diretor que não cumpre o período completo em sua determinada escola de trabalho;
- Dupla jornada de trabalho, inclusive atendendo em outro Município;
- Falta de atenção à unidade escolar pela ausência constante;
- Atribuição da responsabilidade de direção aos vices diretores sem designar suporte necessário;
- Falta de credibilidade com os alunos;
- Gestão não conquistou contentamento de alunos e professores;
- Falta de contato com as instituições Rotary Club e Casa da Amizade.

ENDEREÇO: RUA DAVID MANZOLI Nº 10, CENTRO – ITABELA /BA



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

Alegam os impugnantes que as informações destacadas são demonstradas e comprovadas através documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à solicitação dos mesmos.

- b) Em sua defesa, a chapa impugnada alega que esta efetuou o pedido de registro de seu registro, sendo o mesmo deferido; que na publicação da inscrição, a CEC atestou que os componentes atendem as exigências previstos nos artigos 20 e 26 do Edital nº 001/2018; que a CEC, de forma infundada teria aceito a impugnação sem qualquer base legal ao acatar, no item "b" a manifestação pela impugnação; que os impugnantes tem como dirigentes pessoas ligadas à Administração Municipal, quais sejam o Secretário de Obras do Município, Senhor JINIVALDO MIRANDA ANDRADE, Presidente do Rotary Club de Itabela e sua esposa, Senhora RAIANE ANDREÃO CAMPOS ANDRADE, Presidente da Casa da Amizade, prima do atual prefeito Municipal, fato que no entendimento da defesa configura afronta ao princípio da impessoalidade, uma vez que os candidatos que integram a chapa teriam atendido a todos os requisitos legais.

Destacam que apesar do Município manter convenio com as entidades privadas, para utilização da estrutura física, tal convenio não daria legitimidade para que essas instituições interfiram na administração escolar, por se a mesma de caráter público; afirma que houve equívoco grave que deve ser reparado por esta Comissão, porque quem é candidato a Diretor é o Senhor Emanuel Souza de Oliveira, que na gestão anterior o mesmo não ocupou nenhum cargo de direção na escola em tela.

Por último alegou que o Edital nº 001/2018, estaria viciado de erros formais graves, pois estaria criando obstáculo para concorrência que não esteja prevista na Lei 501/2016 e pede a invalidação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º do Edital.

Feito o relato, passamos à decisão da CEC sobre o processo em questão:

Em primeiro lugar, ratificamos o entendimento de que não existe vício de ilegalidade nos parágrafos 1º e 2º, do Edital nº 001/2018, porque no artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 501/2016 está previsto a competência da Secretaria Municipal de Educação para nomeação dos membros da CEC, que tem atribuição de exercer a coordenação e a fiscalização do Processo Eleitoral, definido em Edital, norma suplementar emitida pela Secretaria de Educação, ou conjuntamente com a CEC, no presente momento, nos termos do artigo 25, da Lei 501/2016.

As escolas conveniadas constituem um item a ser tratado no Edital, da mesma forma que casos omissos devem ser resolvidos pela CEC, conforme definição do artigo 90, do Edital nº 01/2018.

No mérito, a Comissão decide por acolher o pedido de impugnação com o entendimento de que as instituições são legítimas para pleitear em defesa de seus pareceres sobre a gestão da escola em questão; que a pendencia apontada no Anexo Único, Processo 13/2018, letra "b", da Portaria nº 002/2018, continua, pois configura-se ausência de um documento que qualificaria a chapa quanto a exigência do artigo 17, do Edital nº 01/2018.

ENDEREÇO: RUA DAVID MANZOLI Nº 10, CENTRO – ITABELA /BA



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

Também foi considerado pela CEC os documentos que os impugnantes juntaram nos autos, especialmente, os Ofícios 392/2018 e 413/2018, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, a qual solicitou providências para que o atual Diretor da Escola de 1º Grau Maria D'Ajuda Silva Vieira regularizasse sua presença enquanto gestor nessa unidade de ensino e ainda, o Relatório do Departamento Pedagógico, que configura a omissão do Presidente do Conselho e agora candidato a Diretor sobre os fatos relatados pelos impugnantes, por esse não incluir em pauta da reunião do Conselho as alegações sobre a ausência do Diretor.

Com esses registros, decide a CEC pelo INDEFERIMENTO do registro da Chapa Única da Escola de 1º Grau Maria D'Ajuda Silva Viera e dos demais pedidos formulados na defesa.

Itabela – BA, 19 de Novembro de 2018.


LUCIARA SOARES DOS SANTOS
Presidente


ANDREA SANTOS SANTUZZI
Secretária

ENDEREÇO: RUA DAVID MANZOLI Nº 10, CENTRO – ITABELA /BA